



Estudo do Veto nº 28/2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 15 de 2018
(oriundo da Medida Provisória nº 824, de 2018)

1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidente da República

Relatorias:

- Senador Eduardo Amorim PSDB/SE

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política nacional de irrigação, para estabelecer exceção à sanção de retomada da unidade parcelar em projetos públicos de irrigação, caso o imóvel esteja hipotecado em favor de instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante, e as Leis nos 12.873, de 24 de outubro de 2013, 6.088, de 16 de julho de 1974, e 13.502, de 1º de novembro de 2017”.

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>28.18.001</p>	<p>- § 2º do art. 22 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p>“§ 2º As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d’água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, são consideradas de utilidade pública para efeito de licenciamento ambiental e essenciais para o desenvolvimento social e econômico.”</p>	<p>Considera como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação entre outras.</p>	<p>Origem: Emenda nº 3, do Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB/SC)</p> <p>Justificativa: “A construção destes barramentos deve ter como base as técnicas de engenharia e normas vigentes no país. Existe também uma legislação própria que é a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que traz as diretrizes e normas a serem cumpridas para garantir a segurança da população envolvida e afetada pela construção destas estruturas. Entendemos que o licenciamento ambiental irá ainda apontar as condicionantes técnicas para que os impactos ambientais sejam os menores possíveis. O licenciamento ainda garantirá que as vantagens ambientais, como a melhoria da distribuição da água ao longo do ano, seja alcançada.”</p> <p>“A declaração irrestrita de utilidade pública de todas as obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d’água, pode conduzir à supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP, sem a necessária avaliação de alternativa locacional ou tecnológica, bem como em áreas para fins particulares/privados, que podem não ser de interesse coletivo. Pode, assim, provocar graves impactos ambientais e comprometer a qualidade e disponibilidade de água nos corpos hídricos, justamente nos recursos naturais imprescindíveis para os Projetos Públicos de Irrigação – PPI. Além disso, causaria insegurança jurídica e retiraria a recomendável discricionariedade do poder público em avaliar cada caso concreto para fins de definição de utilidade pública, face às razões de interesse público envolvidas.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Meio Ambiente.</p>